II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1920 DA COMISSÃO

de 18 de novembro de 2019

que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Ambt Delden» (DOP)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 99.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 97.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, a Comissão examinou o pedido de registo da denominação «Ambt Delden» como denominação de origem protegida (DOP), apresentado pelos Países Baixos em 12 de fevereiro de 2016, e publicou-o no *Jornal Oficial da União Europeia* ([2]).

(2) Em 8 de maio de 2018, o Ministério da Agricultura de Itália apresentou uma declaração de oposição em conformidade com o artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão ([3]). Nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 607/2009, a Comissão considerou a declaração de oposição admissível.

(3) Por ofício de 5 de julho de 2018, a Comissão comunicou a oposição às autoridades neerlandesas e convidou-as a apresentar observações no prazo de dois meses, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 607/2009. Os Países Baixos apresentaram as suas observações em 4 de setembro de 2018, dentro do prazo estabelecido.

(4) Conforme previsto no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 607/2009, a Comissão comunicou as observações das autoridades neerlandesas ao oponente, o Ministério da Agricultura italiano, por ofício de 2 de outubro de 2018, dispondo este de dois meses para formular eventuais observações. A Comissão não recebeu qualquer outra reação do Ministério da Agricultura italiano.

(5) Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 607/2009, a Comissão deverá tomar uma decisão com base nas provas disponíveis.

(6) O oponente alega que certas castas de videiras utilizadas na produção de «Ambt Delden», a saber as castas *souvignier gris B*, *pinotin N*, *solaris B*, *regent N* e *johanniter B*, são obtidas a partir de cruzamentos da espécie *Vitis vinifera* com outras espécies do género *Vitis*. O oponente considera que tal viola o disposto no artigo 93.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, que estabelece que os vinhos DOP devem ser produzidos a partir de castas de videira pertencentes à espécie *Vitis vinifera*. O oponente alega ainda que todos os Estados-Membros, nomeadamente a Itália, podem classificar as suas castas de uva para vinho (pertencentes à espécie *Vitis vinifera* e a cruzamentos) com base em provas e dados científicos precisos e que as castas obtidas a partir de cruzamentos de espécies nunca poderão ser consideradas como pertencendo à espécie *Vitis vinifera*.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.
([2]) JO C 100 de 16.3.2018, p. 14.
([3]) JO L 193 de 24.7.2009, p. 60.

(7) A Comissão analisou os argumentos apresentados pelo oponente e pelo requerente do registo e concluiu que a denominação «Ambt Delden» deverá ser registada como denominação de origem protegida pelas razões expostas abaixo.

(8) No que diz respeito à alegação de que o produto não é obtido a partir de castas de videira pertencentes à espécie *Vitis vinifera*, importa ter em conta vários elementos. Em primeiro lugar, não existe uma classificação harmonizada das castas de videira pertencentes à espécie *Vitis vinifera* a nível da UE. Além disso, não existe qualquer lista de referência nem documento científico de nenhum organismo oficial competente, como a Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), que permita classificar claramente a espécie *Vitis vinifera* ou os cruzamentos entre esta espécie e outras espécies do género *Vitis*, ou estabelecer uma distinção entre elas. Neste contexto, deve privilegiar-se a análise da questão da definição científica no quadro da avaliação preliminar conduzida a nível nacional pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013. Para o efeito, os Países Baixos baseiam-se na classificação que consta do Vitis International Variety Catalogue (Catálogo Internacional das castas de videira) (VIVC) ([4]), onde as cinco castas de uva em causa estão classificadas como pertencendo à espécie *Vitis vinifera*. Em segundo lugar, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 607/2009, relativo ao exame das declarações de oposição, a Comissão deve tomar a decisão de recusar ou registar a denominação de origem com base nas provas disponíveis. No caso em apreço, o oponente refere-se ao registo alemão das castas de videiras mantido pelo Bundessortenamt (Instituto federal alemão das variedades vegetais) e à informação constante do VIVC, onde se indica que as cinco castas utilizadas na produção de «Ambt Delden» foram criadas a partir de determinados cruzamentos de diferentes espécies do género *Vitis*. No entanto, tal não impede o sítio Web do VIVC de classificar essas cinco castas como *Vitis vinifera*. Por último, ao adotar as suas decisões, a Comissão deve ter em conta o princípio da não discriminação. A este respeito, a Comissão observa que, atualmente, as castas de uva em causa são utilizadas para produzir vinhos com denominação de origem protegida em vários Estados-Membros.

(9) Tendo em conta o que precede, não é possível concluir que o produto com a denominação «Ambt Delden» é obtido a partir de castas de videiras não pertencentes à espécie *Vitis vinifera*. A Comissão é, por conseguinte, forçada a rejeitar as declarações de oposição baseadas nesse argumento.

(10) À luz do que precede e em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, a Comissão considera que a denominação «Ambt Delden» deve ser protegida e inscrita no registo previsto no artigo 104.º do mesmo regulamento.

(11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É conferida proteção à denominação «Ambt Delden» (DOP).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de novembro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

([4]) O VIVC é uma base de dados das várias espécies e castas/cultivares de videiras, o género *Vitis*. O VIVC é administrado pelo Institut für Rebenzüchtung Geilweilerhof (Instituto Geilweilerhof para o cultivo da uva), localizado em Siebeldingen, na Alemanha, e contém informações provenientes das coleções de videiras existentes em vários institutos de viticultura do mundo inteiro. Em abril de 2009, a base de dados reunia informações de 130 instituições de 45 países e continha cerca de 18 000 registos.